



Jornal DCE
Edição 1496 PG: 3 de 5
Data 16/05/24 à -

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.860/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024

CONCEDE REVISÃO GERAL REMUNERATÓRIA ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CRFB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida, nos termos do art. 37, X, da **Constituição Federal**, a revisão geral anual, **a contar de 1º de abril de 2024**, para a recomposição das perdas inflacionárias, no percentual de **4,5% (quatro e meio por cento)**, sobre o **vencimento-base**, a todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cantagalo.

Parágrafo único – O índice a que se refere o *caput* deste artigo deve ser também aplicado sobre eventuais incorporações remuneratórias a que fizer *jus* o ocupante do cargo de provimento efetivo, na forma do art. 67 da **Lei Municipal nº 10/1990**.

Art. 2º – Fica também concedida, nos termos do art. 37, X, da **Constituição Federal**, a revisão geral anual, **a contar de 1º de abril de 2024**, para a recomposição das perdas inflacionárias, no percentual de **4,5% (quatro e meio por cento)**, aos valores das funções gratificadas ou funções de confiança no âmbito da Câmara Municipal de Cantagalo.

Art. 3º – Os recursos para atendimento às despesas da presente lei estão consignados no orçamento anual em vigor e demais leis orçamentárias vigentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – Por se tratar de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da **Constituição Federal de 1988**, ficam dispensados os cálculos estabelecidos na **Lei Complementar nº 101/2000**, de 4 de maio de 2000, nos termos do seu art. 17, § 6º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 1º de abril de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2024.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO